



COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Processo nº 05098-9.2014.001

Tomada de Preços nº 005/2015

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a construção do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana do Ipanema – AL, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **A L Construções e Consultoria Ltda-EPP**, conforme análise da unidade técnica requisitante – DCEA, temos a informar o seguinte:

Questionamentos 1: O item 7.2.3 do edital exige como Qualificação Técnica atestados que contenham Execução e manutenção de estruturas e construções prediais. Como a construção predial, a nosso ver, já habilitaria a construtora, gostaríamos de saber se a apresentação de um atestado de construção predial compatível ou superior ao objeto a ser licitado seria suficiente para sua habilitação.

Resposta: Sim.

Questionamento 2: As instalações (AR, CFTV/TV, SPDA, LÓGICA/TELEFONIA), SUBESTAÇÃO AÉREA, etc. independem de seus quantitativos?

Resposta: Entendendo que a dúvida está relacionada à apresentação de atestados com quantitativos mínimos, informamos que basta estar incluso na obra que for apresentada como qualificação técnica, não sendo necessário quantitativos mínimos.

Questionamento 3: A empresa será considerada inabilitada se não apresentar algum desses itens mesmo de importância técnica irrelevante? Quais itens poderiam ser considerados irrelevantes, caso os outros atestados sejam suficientes, no caso de julgamento?

Resposta: A obra apresentada como qualificação técnica deverá possuir características semelhantes, portanto, deverá ter os itens listados no edital.

Questionamento 4: Observamos que existem divergências entre o orçamento, o memorial descritivo, as especificações técnicas, composições de preços e projetos.

O que o licitante deve considerar para apresentar sua proposta? Os códigos e suas respectivas composições apresentados na planilha orçamentária do ORGÃO é a referência principal para a elaboração da planilha do licitante e no caso de vencedor isto seria adotado na execução da obra?

Resposta: Tendo em vista o pedido de esclarecimento deste item fora apresentada de forma genérica, solicito que seja especificada pormenorizadamente os itens que alega haver divergência.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital da Tomada de Preços nº 005/2015.

Maceió, 12 de agosto de 2015.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira
Presidente da Comissão

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO